

## **PROJETO DE LEI Nº 009/2017**

*Concede ganho real sobre os salários de todos os servidores públicos ativos e inativos com paridade do Município de Carmo do Cajuru e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo disposto no artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ganho real de 3% (três pontos percentuais) sobre os salários de todos os servidores públicos ativos e inativos com paridade do Município de Carmo do Cajuru, a contar a partir de 1º de abril de 2017.

**Art. 2º-** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias apresentadas em anexo.

**Art. 3º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de abril de 2017.

Carmo do Cajuru, 29 de março de 2017.

**Edson de Souza Vilela**  
**Prefeito do Município**

## **DA JUSTIFICATIVA**

O projeto ora proposto tem o objetivo de conceder ganho real sobre os salários de todos os servidores públicos ativos e inativos com paridade do Poder Executivo Municipal, no montante de três pontos percentuais.

Considerando o princípio constitucional da eficiência na Administração Pública, bem como o princípio da produtividade, encaminha-se o presente projeto de lei aos nobres vereadores com vistas a valorizar o servidor e estimulá-lo no desempenho de suas funções, proporcionando-lhe ganho real sobre os salários.

Relevante evidenciar que o projeto apresentado atende a todos os requisitos de ordem jurídica, estando dentro dos limites orçamentários da Fazenda Municipal.

Por todo o exposto, encaminha-se o presente projeto para aprovação pela Egrégia Câmara Municipal.

Carmo do Cajuru, 29 de março de 2017.

**Edson de Souza Vilela**  
**Prefeito do Município**